



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Lei nº 1579- de 13.12.89

-continuação-

fls.20

área total, ou no caso inferior a essa parcela os consertos prejudicarem o aspecto estético ou harmonioso do conjunto, a critério do competente órgão técnico municipal;

c) - considera-se também como mau estado de conservação, a má qualidade de cimentação das pedras, que ocasionem o nascimento de grama ou ervas daninhas em seus interstícios.

§ 2º - Aplica-se o disposto no artigo 6º desta Lei.

Artigo 86 - São responsáveis pelas obras e serviços mencionados nessa Lei:

- a) - o proprietário do imóvel;
- b) - o concessionário de serviços públicos, se resultante de danos provocados pela execução de serviços concedido;
- c) - o Município, se em próprio de seu domínio ou que esteja na sua posse, ou ainda, quando da redução do passeio, alteração de seu nivelamento, bem como, de dados ocasionados pela execução de outros melhoramentos;
- d) - o Governo Federal, Estadual e suas entidades paraestatais.

Artigo 87 - Para cumprimento desta Lei, os proprietários serão notificados, por escrito, para promoverem as construções dos muros ou passeios, no prazo improrrogável de 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento da notificação.

§ 1º - Os proprietários com alvará de construção terão o prazo de 3612 (doze) meses para construirem os muros e passeios, a partir da data de recebimento da competente notificação, ou caso o alvará seja já posterior a notificação, o prazo de 12 (doze) meses será contado a partir da data da respectiva expedição do alvará. 36

§ 2º - No caso de reparos ou reconstrução dos muros e passeios, o prazo para sanar as irregularidades será de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data do recebimento da notificação.

Artigo 88 - Decorridos os prazos do artigo e parágrafos anteriores, sem que os responsáveis tenham executados os serviços consubstancial dos na respectiva notificação, será aplicada a multa estabelecida no capítulo das infrações e penas.

§ 1º - A aplicação da multa será feita sem prejuízo da obrigação do

continua.....

GOVERNO PROGRESSISTA DE
CORDEIRÓPOLIS